



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 001/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA FAZZY INTERNET EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita CNPJ sob o nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa FAZZY INTERNET EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.597.262/0001-09, com sede na Avenida Tuffy David, Nº 191, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, por seu(a) representante legal, o senhor FÁBIO AGRIZZI CYPRIANO, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato (Processo Eletrônico nº 795/2023), que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à Internet via fibra ótica. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à Internet via fibra ótica de ponta a ponta, com velocidade de 700 (setecentos) megabytes de download e 700 (setecentos)		



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1	megabytes de upload full duplex, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, incluindo 02 (dois) IP's válidos, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo) a partir de sua ativação até o fim do Contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados ativa a ser instalado na Sala de TI na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, com fornecimento dos Equipamentos necessários à execução do serviço e com os serviços de instalação e manutenção inclusos.	Serviço	12 (meses)
---	---	---------	------------

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de banda larga para acesso à internet.

1.3 – O prazo de vigência do contrato é de 15 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei N.º 8.666 de 1993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL**

2.1 – O presente instrumento contratual decorre da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, atendendo os termos previsto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações, bem como pelas condições e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos seus termos.

2.2 – Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei 8.666/93.

2.3 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Pregão nº 002/2023, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - O serviço deverá ser disponibilizado na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, situada na Rua Nelson Lyrio, N.º 77, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 - A contratada deverá fornecer acesso à Internet via fibra ótica, com velocidade de 700 (setecentos) megabytes de download e 700 (setecentos) megabytes de upload full duplex.

3.3 - A Contratada deverá disponibilizar, 02 (dois) IP's válidos, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real.

3.4 - Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço, ocorrerão por conta da Contratada e, portanto, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

3.5 - Não poderá ser imposto pela Contratada limitação de tráfego de dados para download e upload.

3.6 - O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

3.7 - Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, com atendimento célere em até 24 horas em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da internet, e/ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas da Contratante.

3.8 - A CONTRATADA deverá realizar a instalação e ativação do link de internet na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou conforme solicitado pela CMVA.

3.9 - A data e hora para a realização das instalações do serviço nas dependências da CONTRATANTE deverão ser comunicadas aos responsáveis pela gestão do contrato com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, considerando os dias e horários previstos no item 4.1 deste Termo de Referência.

3.10 - Os funcionários da CONTRATADA deverão usar identificação funcional de forma permanente, sempre que estiverem dentro das dependências da CONTRATANTE.

3.11 - A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

3.12 - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a Resolução Anatel N.º 614, de 28 de maio de 2013 e suas alterações.

3.13 - A CONTRATADA deverá ofertar a solução completa, sem a necessidade de que quaisquer hardwares ou softwares sejam disponibilizados pela CONTRATANTE.

3.14 - Todas as funcionalidades deverão estar disponíveis na versão mais recente da tecnologia ofertada, permitindo atualizações que venham a ocorrer no período de vigência do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.15 - O transporte dos equipamentos e acessórios até o local de entrega, se for o caso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e instalação.

3.16 - Os equipamentos deverão estar atualizados em relação aos padrões de mercado, como capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo.

3.17 - A garantia de funcionamento dos produtos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA deverá abranger todo o período da contratação, contado a partir da instalação do serviço, incluindo manutenções corretivas e preventivas, suporte técnico, além de pertinentes atualizações.

3.18 - Caso algum equipamento fornecido pela CONTRATADA apresente problema e necessite ser retirado para conserto, outro deverá ser colocado no lugar, mantendo o funcionamento do serviço com o mesmo desempenho requerido.

3.19 - Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito poderão executar os serviços de manutenção ou suporte.

3.20 - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e ter ciência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, Resolução Nº 105/2021 se comprometendo a observá-lo.

3.21 - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, no sentido de evitar vazamento de dados e fraudes digitais.

3.22 - Em caso de falhas críticas (queda de link) o serviço deverá ser restabelecido em até 24 (vinte e quatro) horas;

3.23 - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

3.24 - O valor pago mensalmente à contratada será fixo, não sendo cobrado acréscimos por tráfego ou volume de dados utilizados.

3.25 - Além dos pontos acima, a contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.1 - o prazo de validade;

4.2.2 - a data da emissão;

4.2.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.4 - o período de prestação dos serviços;

4.2.5 - o valor a pagar; e

4.2.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP N.º 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.4.1 - não produziu os resultados acordados; e

4.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.4.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.5 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.9 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.10 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como, aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que, inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.11 - O (s) documento (s) fiscal (is) deverá (ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

4.12 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

Onde:

VM= Valor da Multa Financeira.

VF= Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND= Número de dias em atraso.

4.13 - Os pagamentos efetuados pelo contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

4.14 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.15 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: [protocoloeletronico@cmva.es.gov.br](mailto:protocoloeletronico@cmva.es.gov.br) ou apresentar presencialmente na sede da Câmara Municipal, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número/modalidade da Licitação, além das especificações completas e dados bancários (banco, agência e conta-corrente ou pix);

II - Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Relatório gerencial das atividades realizadas no mês referencia da Nota Fiscal e/ou Fatura.

4.16 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

4.16.1 - Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto N.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é 15 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos previamente justificados e aprovados pelo presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além daquelas destacadas no contrato administrativo, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço/material.

7.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação.

7.4 - Comunicar à Contratante qualquer intercorrência quanto aos sistemas informatizados quando da interrupção do serviço que acarrete prejuízo, bem como as que impeçam de realização do backup para que seja feito de forma manual, sob pena de responsabilidade.

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP N.º 5/2017.

9.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBLOCAÇÃO**

10.1 - Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização desta contratação será realizada pela servidora GEOVANA PAPACENA BETINI, devidamente designada pela Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 - O representante da Administração sempre que relatado alguma inconsistência ou irregularidade pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei N.º 8.666/1993.

12.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

12.2.1 – Advertência.

12.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

12.2.5 - A Multa prevista no item 12.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

12.3 - A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

12.4 - As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

12.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a contratada.

12.4.2 - Descontadas do pagamento devido à contratada;

12.4.3 - Cobradas judicialmente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.5 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei N.º 8.666/1993.

12.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei N.º 8.666/1993.

12.9 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, compete exclusivamente a Presidente do legislativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO**

13.1 - Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 14.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021**

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta – Resolução nº 105/2021 e se comprometendo-se a observá-la

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI nº 13.709/2018**

16.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alta - ES, 15 de janeiro de 2024.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**  
Contratante

---

**FAZZY INTERNET EIRELI**  
Contratada  
**FÁBIO AGRIZZI CYPRIANO**  
Representante Legal

IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por invalidez ao servidor público municipal **ANTÔNIO QUIRINO BELÉM RABÊLO – CARGO: CONTADOR – Grupo III, Subgrupo B, Referência 17**, do Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta - ES. Nomeado pela Portaria nº 082/2003, com amparo legal estabelecido pelo art. 40, § 1º, inciso I da CF/1988, com redação dada pela EC 41/2003 e art. 6º-A da EC 41/2003, incluído pela EC 70/2012, c/c o art. 134-A, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e com o art. 20, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Municipal nº 08/2002, a contar de **02/12/2023**.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria são integrais e o reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria – Base legal: art. 63, inciso I, c/c o art. 126, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 08/2002 e art. 6º-A da EC 41/2003, incluído pela EC 70/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/12/2023**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GIZELA MARIA PARESQUI  
DIRETOR EXECUTIVO**

**SAAE**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ID CidadES: 2024.071E0100001.09.0002**

Considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que se trata da formalização de contrato de programa com o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo** para o desenvolvimento de atividades, com a transferência parcial de serviços, nos termos do art. 75, *caput*, XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OBJETO	Formalização de contrato de programa com o <b>Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES</b> para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços: 1) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias; 2) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados; 3) capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda; 4) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos; 5) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico; 6) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias.
VALOR	R\$ 28.757,64(vinte e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
FORNECEDOR	<b>Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo-CISABES</b>

Vargem Alta-ES, 15 de janeiro de 2024.

**Fabio Sales Barros**  
**Diretor Interino do SAAE**  
**Decreto nº 5125, de 02/01/2024**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 01/2024  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**N.º DO PROCESSO:** 795/2023

**N.º DO CONTRATO:** 01/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

**CONTRATADA:** FAZZY INTERNET EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00000 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL:** R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.650,00 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

**AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 10.520/02

**VIGÊNCIA:** 15 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**DATA DE ASSINATURA:** 15 DE JANEIRO DE 2024

VARGEM ALTA-ES, 16 DE JANEIRO DE 2024

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**  
VEREADORA-PRESIDENTE

